

conforme Relato nº 41/2023/DIR/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/04/2023.

**Objeto:** Contratação dos Remanescentes das Obras de Melhorias de Capacidade, Incluindo Duplicação, na Rodovia BR-116/RS;

**Rodovia:** BR-116/RS;

**Lotes:** 8 e 9;

**Trecho:** Div. SC/RS (Rio Pelotas) – Jaguarão (Front. Brasil-Urugai);

**Subtrecho:** Entr. RS-265 (p/ São Lourenço Do Sul) - Entr. RS-737 (p/Arroio do Padre) - (SNV 202301B);

Ponte s/ Arroio Passo do Pinto – Ponte s/ Arroio Pelotas (Projeto Executivo);

**Segmento:** Km 470,10 - Km 511,76;

**Extensão:** 41,66 km;

**Código SNV:** (202301B): 116BRS3350 e 116BRS3355.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Diretor-Geral substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 05/04/2023

Altera os Anexos da Resolução nº 8 de 23/06/2022, que dispõe sobre rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 174 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o art. 9º, inciso I, e 24, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, e s arts. 12, inciso III, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea “e” da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 12.462, de 04/08/2011, e no art. 6º, inciso XXV, alínea “e” da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, o constante do Relato nº 36/2023/DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/04/2023, e nos autos do **processo nº 50600.014613/2021-76**, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Resolução nº 8 de 23/06/2022, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

III - os DSM desde que o somatório dos valores desses serviços, na fase da orçamentação fique limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do orçamento inicial, sem prejuízos à inclusão de DSM em termos aditivos contratuais nos termos da Lei nº 14.133/2021 e não transfigurado o objeto da contratação; e

Parágrafo único. REVOGADO (NR)

"Art. 9. ....

§ 3º Os serviços classificados como DSM não são considerados de natureza continuada. (NR)

"Art. 50. ....

§ 5º Para a execução dos serviços do DSM, caso a Unidade Local avalie necessária e, caso coberto por contrato de supervisão, pode ser requerido ordem de serviço à supervisora para realização de ensaios e parecer afetos à soluções funcionais e estruturais para ratificação ou retificação da solução dada no Plano de Trabalho. (NR)"

Art. 2º Alterar os Anexos V, XII, XVI, XVIII e XXV da Resolução nº 8 de 2022, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2023, não afetando Planos de Trabalhos aprovados antes deste prazo.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO  
Diretor-Geral substituto

**ANEXO:**  
Anexos I, II, III, IV e V (14058167)

# ANEXO I

## INTERVENÇÃO FUNCIONAL DE PISTA / ACOSTAMENTO

(1 de 2)

Com a finalidade de promover melhorias funcionais na pista e acostamento, encontram-se listados os serviços abaixo, classificados dentro do grupo de tarefas de Conservação Preventiva Periódica.

- I** – microrrevestimento em 2 (duas) camadas ( $e = 1,5$  cm) para rejuvenescimento;
- II** – reperfilagem (CUBQ massa fina  $e = 2,0$  cm), para eliminar irregularidade elevada
- III** – fresagem com recomposição de CUBQ, na espessura do pavimento existente, em locais de trincamento tipos FC-2, FC-3, instabilidade de massa, irregularidade elevada ou trilha de roda;
- IV** – TSD sem polímero em trechos com tráfego médio a baixo, VMD comercial até 2.000 (dois mil);
- V** – TSD com polímero em trechos de tráfego elevado, VMD comercial superior a 2.000 (dois mil), a critério do DNIT;

É indispensável a apresentação de justificativa técnica devidamente embasada para a adoção das soluções de intervenções funcionais listadas acima.

Para os serviços listados é imprescindível a apresentação da localização exata de aplicação de cada solução, com a apresentação de um linear de soluções. Ainda, na planilha contendo a localização das soluções, deverá estar indicado o quilômetro inicial, final, largura, cálculo das áreas que sofrerão intervenções e a solução proposta, conforme modelo apresentado ao final deste Anexo.

O limite admissível para intervenções funcionais é de até **50% (cinquenta por cento)** da área total de pista + acostamento. Para o cálculo da área que irá sofrer intervenções funcionais deve-se considerar o somatório das áreas resultantes das intervenções listadas acima. A área total de pista + acostamento deverá estar em conformidade com as informações prestadas no Anexo II, que trata do cadastro do segmento.

Para situações onde o limite de 50% da área da pista + acostamento for superado, deve-se solicitar análise prévia da Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR antes de prosseguir com os trâmites de aprovação do PATO.

As soluções aqui propostas que se aplicam às trilhas de rodas não poderão ser previstas no grupo de tarefas de conservação Preventiva Periódica quando for adotado no PATO o Grupo II - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO E ACOSTAMENTO EM RODOVIAS PAVIMENTADAS, uma vez que neste grupo de serviços por desempenho encontram-se previstos serviços a serem executados nas áreas afetadas com trilhas de rodas.

Deve-se observar que o degrau máximo entre pista e acostamento a ser considerado nos orçamentos referenciais não pode exceder 5 cm (cinco centímetros).



# ANEXO I

## INTERVENÇÃO FUNCIONAL DE PISTA / ACOSTAMENTO

CADASTRO DE INTERVENÇÃO FUNCIONAL DA PISTA E ACOSTAMENTO															
SNV	Tipo de Pista	KM inicial	KM final	Localização				Indicação do Local da Intervenção Funcional <sup>1</sup>			Tipo da Solução <sup>2</sup>	Largura Total da Intervenção (m)	Extensão (m)	Área de Intervenção (m <sup>2</sup> )	Foto
				Coordenada Inicial		Coordenada Final		Pista	Acostamento	3ª Faixa					
				LAT	LONG	LAT	LONG								

## ANEXO II

### CANTEIRO DE OBRA

O canteiro referencial proposto para obras de conservação rodoviária foi concebido em contêineres, conforme Volume 07 – Canteiro de Obras do Manual de Custos SICRO. Partindo-se da Tabela 43 - Instalações e áreas de referência para o canteiro tipo desenvolvido para as obras de conservação rodoviária, retificada pelo Anexo 06/2017, o custo total do canteiro de obras exclusivamente em contêiner pode ser calculado conforme equação matemática apresentada no Anexo 02/2017.

Na referida Tabela 43 foram previstas instalações completas, entretanto entende-se que as quantidades listadas poderão ser utilizadas na integralidade ou parcialmente, em função das necessidades do PATO e da proximidade entre o local de instalação do canteiro e os centros urbanos.

A premissa da adoção do canteiro referencial em contêineres não impede que durante a elaboração de um determinado orçamento referencial para contratação de PATO seja utilizada uma pesquisa local de preços para locação de terrenos e edificações construídas. Para tanto devem ser atendidos os seguintes critérios:

- a) Deverá ser realizado, para efeito comparativo, o cálculo do custo do canteiro com o uso de instalações em contêineres, especificando-se a área coberta e descoberta necessária.
- b) Devem ser realizadas, no mínimo, 3 (três) cotações de imóveis contendo a especificação da área coberta e descoberta disponível, bem como a localização georreferenciada dos mesmos.
- c) Devem ser atendidas as especificações da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e as áreas mínimas coberta e descoberta especificada no cálculo do canteiro com emprego exclusivo de contêineres.
- d) Deverá ser comprovada a vantajosidade econômica do emprego de locação de imóvel em detrimento ao uso de instalações em contêineres.

Em função dos serviços previstos em cada PATO, poderá ser necessária a previsão de Instalações Industriais. Dessa forma, não deve haver sobreposição de instalações ou mesmo de áreas na associação dos diferentes canteiros-tipo, conforme Instrução Normativa DNIT nº 62, de 17 de setembro de 2021. Ainda, recomenda-se o emprego do canteiro de obras em contêineres associado às áreas de referência para os canteiros tipo das instalações industriais apresentadas na Tabela 50 do Volume 07 – Canteiro de Obras do Manual de Custos SICRO.

Efetivada a contratação do PATO, não há impedimento para que a Contratada opte pela locação de terreno e residência para o canteiro, desde que sejam atendidas as áreas mínimas de instalação recomendadas no Manual SICRO, o padrão construtivo igual ou superior ao considerado no orçamento referencial, e, ainda, que apresente menor custo para Administração se comparada com a solução adotada no Plano de Trabalho licitado.

a) Com a alteração do local de instalação, deverão ser revistas as Distâncias Médias de Transportes inicialmente previstas no Plano de Trabalho. Não deverão ser atribuídos à Administração custos adicionais resultantes do aumento de DMTs ocasionado pela alteração citada.

b) Qualquer mudança decorrente da alteração da localização e/ou do tipo de instalação do canteiro deverá ser celebrada em Termo Aditivo, visando corrigir a especificação e o orçamento.

## ANEXO III PADRÃO DE DESEMPENHO

(1 de 2)

<b>PADRÃO DE DESEMPENHO - GRUPO I</b>			
Elemento de Referência	Indicador	Padrão Exigido	Código
<b>Vegetação</b>	<b>Controle da Vegetação</b>	A partir do início do 3º mês do contrato, os bordos dos dispositivos de drenagem (sarjeta e meio fio) deverão estar capinados (L = 20cm).	PD 01 - I
		A partir do início do 3º mês do contrato, a altura da vegetação na área (extensão x largura) ao longo dos acostamentos, e na parte interna das curvas, deverá ter altura máxima de 30 cm (h<30cm), com acabamento manual, conforme larguras inventariadas.	PD 02 - I
<b>Faixa de Domínio</b>	<b>Limpeza dentro da Plataforma</b>	A partir do início do 2º mês do contrato, a plataforma deve estar isenta de lixo e entulho, material terroso, emborrachado de pneu, vestígio de óleo ou qualquer material que possa colocar em risco a segurança do usuário.	PD 03 - I
	<b>Limpeza fora da Plataforma</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, a faixa de domínio deve ser mantida limpa.	PD 04 - I
<b>Drenagem</b>	<b>Existência e Funcionamento</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, os dispositivos de drenagem preexistentes devem estar limpos, desobstruídos e em adequadas condições de funcionamento.	PD 05 - I
		Ao final dos serviços de recomposição ou complementação dos dispositivos de drenagem, todos estes devem estar implantados, limpos, desobstruído e em adequadas condições de funcionamento.	PD 06 - I
	<b>Caição</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, os dispositivos de drenagem preexistentes devem estar caiados e em adequadas condições de funcionamento.	PD 07 - I
		Ao final dos serviços de recomposição ou complementação dos dispositivos de drenagem, todos estes devem estar caiados e em adequadas condições de funcionamento.	PD 08 - I

1. Larguras inferiores às citadas, só poderão ser admitidas mediante comprovação no inventário.

<b>PADRÃO DE DESEMPENHO - GRUPO II</b>			
Elemento de Referência	Indicador	Padrão Exigido	Código
<b>Pista de Rolamento e Acostamento (pavimento flexível)</b>	<b>Trincas e fissuras</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não são admitidos área de trincamento superior a 10% da área de cada quilômetro (km).	PD 01 - II
	<b>Buracos e Panelas</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não serão admitidas quantidades superiores a 2 buracos/panelas em cada quilômetro (km), de quaisquer dimensão.	PD 02 - II
	<b>Trilha de Roda e Escorregamento de massa</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não são admitidas trilhas de roda com extensão contínua superior a 6 metros (m), e escorregamento de massa em cada quilometro (km).	PD 03 - II
<b>Pista de Rolamento e Acostamento (pavimento rígido)</b>	<b>Trincas e fissuras</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não são admitidos área de trincamento superior a 10% da área de cada quilômetro (km).	PD 04 - II
	<b>Buracos e Panelas</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não serão admitidas quantidades superiores a 2 buracos/panelas em cada quilômetro (km), de quaisquer dimensão.	PD 05 - II

## ANEXO III PADRÃO DE DESEMPENHO

(2 de 2)

<b>PADRÃO DE DESEMPENHO - GRUPO III</b>			
Elemento de Referência	Indicador	Padrão Exigido	Código
<b>Vegetação</b>	<b>Controle da Vegetação</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, a altura da vegetação na área inventariada (extensão x largura), deverá ter altura máxima de 30 cm (h < 30 cm), com acabamento manual.	PD 01 - III
<b>Corpo da Plataforma</b>	<b>Buracos e Panelas</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não serão admitidas quantidades superiores a 2 buracos/panelas em cada quilômetro (km), de quaisquer dimensão.	PD 02 - III
	<b>Corrugações</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não são admitidos extensões da Faixa de tráfego com presença de corrugações superior a 100 metros (10%) em cada quilômetro (km).	PD 03 - III
	<b>Trilha de roda</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não são admitidos trilha de roda superior a 3 cm de altura.	PD 04 - III
	<b>Seção transversal</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, a rodovia deve possuir declividade transversal suficiente para permitir o escoamento adequado das águas superficiais. Admite-se ainda a presença de até 2 poças de água ou indicação de presença de áreas úmidas.	PD 05 - III
	<b>Perda de agregado</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, não é admitido o acúmulo de agregado, com altura superior a 5 cm, no acostamento ou nas áreas utilizadas em menor escala pelo tráfego.	PD 06 - III
<b>Drenagem</b>	<b>Existência e Funcionamento</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, os elementos de drenagem deve estar em adequadas condições de funcionamento: desobstruídos, com ausência de depressões, vegetação, detritos ou fragmentos de pedras depositados sobre os dispositivos.	PD 07 - III
		Ao final dos serviços de reconformação da plataforma com execução ou recomposição de revestimento primário, os dispositivos de drenagem devem estar limpos, desobstruídos e em adequadas condições de funcionamento.	PD 08 - III
<b>Ponte de Madeira</b>	<b>Existência e Funcionamento</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, as pontes de madeira deverão estar em adequadas condições de funcionamento e trafegabilidade.	PD 09 - III
	<b>Segurança</b>	A partir do início do 4º mês do contrato, as pontes de madeira deverão estar em adequadas condições de funcionamento, de modo a garantir a segurança dos usuários.	PD 10 - III



# ANEXO IV

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO POR RESULTADOS

(1 de 2)

Este anexo trata da metodologia de avaliação do contrato pelo Instrumento de Medição por Resultados - IMR, que será obrigatória para os contratos PATO.

O Instrumento de Medição de Resultado é o ajuste escrito anexo ao contrato entre a empresa executora e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Consequentemente, como resultados espera-se contratos com elevados níveis de qualidade.

A avaliação do IMR se dará a partir de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo com base em ocorrências que resultará na atribuição de desconto no valor de pagamento devido.

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente e ou baixa performance de execução do contrato, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. A aplicabilidade do fator de desconto se dará a partir do início do quarto mês após o início da execução do contrato. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

I - A nota da contratada partirá de 100 pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização;

II - Caso seja identificada alguma ocorrência, a fiscalização deverá dar ciência por escrito à Contratada e atribuir o prazo para correção dos problemas, conforme prazos apresentados na Tabela abaixo;

III - O não atendimento por parte da Contratada, resultará em desconto da pontuação da Nota de Desempenho do Contrato (NDC).

IV - Deverão ser aplicados os desconto previstos conforme faixas de pontuação.

V - Avaliam-se os serviços medidos no mês.

Os eventuais descontos aplicados devem ser incididos linearmente em todos os itens medidos no mês, excluindo os serviços integrantes dos Grupos de Desempenho, visto que esses grupos já possuem avaliação específica através do fator de pagamento de desempenho.

Na tabela abaixo encontra-se um resumo dos critérios e considerações adotados para a implementação do Instrumento de Medição por Resultados.

Parâmetro	Desempenho Global do Contrato.
Finalidade	Buscar o nível global da qualidade dos serviços.
Aferição	Condicional à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Periodicidade	De acordo com a rotina de execução dos serviços.
Ocorrências a serem observadas	Conforme Tabela "Atribuição de pontos perdidos em função da descrição da ocorrência"
Fator de Pagamento	Pontuação máxima de 100 pontos. Descontos conforme faixa de pontuação (Tabela "Correlação do Fator de Desconto com a Nota de Desempenho do Contrato").

## ANEXO IV

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO POR RESULTADOS

<b>Atribuição de pontos perdidos em função da descrição da ocorrência</b>		
<b>Descrição da ocorrência</b>	<b>Incidência</b>	<b>Pontos</b>
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado pelo fiscal.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive em caso de emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4

<b>Correlação do Fator de Desconto com a Nota de Desempenho do Contrato</b>	
Nota de Desempenho do Contrato	Fator de desconto (%)
90 > NDC > 80	5%
80 ≥ NDC > 50	10%
NDC ≤ 50	20%
Nota de Desempenho do Contrato (NDC) : 100 - ∑ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto=0%	
<b>Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))</b>	







# ANEXO V

## MODELO DE PLANILHA PARA ADEQUAÇÃO CONTRATUAL

(4 de 5)

PLANILHA RESUMO DE ALTERAÇÕES						
PLANILHA RESUMO DE PREÇOS NOVOS						
Item	Descrição do serviço	und.	Preço DNIT (Paradigma)	Preço Contratada <sup>1</sup>	Desconto adicional (%)	Preço Contratada com desconto adicional
PLANILHA RESUMO DE ITENS COM QUANTITATIVOS ALTERADOS						
Item	Descrição do serviço	und.	Preço DNIT (Paradigma)	Preço Contratada <sup>2</sup>	Desconto adicional (%)	Preço Contratada com desconto adicional
Observações: <sup>1</sup> Para itens novos, adotar os preços resultantes das composições de custos unitários elaboradas considerando-se os custos e BDI adotados no ato da proposta da Contratada. <sup>2</sup> Para itens presentes no contrato, consideram-se os preços resultantes da contratação.						

# ANEXO V

## MODELO DE PLANILHA PARA ADEQUAÇÃO CONTRATUAL

(5 de 5)

PLANILHAS PARA CONTROLE DE ADITIVOS					
EVOLUÇÃO CONTRATUAL					
Fase	Reflexo Financeiro da Adequação	Reflexo Financeiro acumulado da Adequação	PI + Adequação	Reflexo Percentual da Adequação	Reflexo Percentual acumulado da Adequação
Contratado	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.000.000,00	0,000%	0,000%
1ª Adequação	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 21.000.000,00	5,000%	5,000%
2ª Adequação	-R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 20.500.000,00	-2,500%	2,500%
3ª Adequação	R\$ 800.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 21.300.000,00	4,000%	6,500%
ANÁLISE DO LIMITE DE ADITIVOS CONTRATUAIS					
PI = R\$ 4.900.000,00	Reflexo Financeiro	Reflexo Percentual	Limite de alterações unilaterais ou consensuais	Limite de alterações consensuais	
Conjunto de Acréscimos	R\$ 1.500.000,00	7,500%	25,00%	Vide Decisão TCU 215/1999-PI	
Conjunto de Decréscimos	R\$ 200.000,00	-1,000%	-25,00%	Não há limite	
A estrutura é obrigatória. Os dados são exemplificativos.					